DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 20 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n. º 180, de 26 de janeiro de 2022 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 032, de 17 de Maio de 2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 004 de 29 de Abril de 2022, com mensagem aditiva.

Art. 1.º - A Lei Complementar n. º 180, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos.

Art. 34 – (...)

§ 7º - *O Professor Adjunto de Educação Básica I e II, que apresentar no ato da atribuição de classes ou aulas, declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função, ficará, sujeito, obrigatoriamente, a um único período de aula, o qual será exclusivo para a Unidade Escolar, e poderá substituir, eventualmente, neste período, até o limite de 39 (trinta e nove) horas-aula semanais.*

Art. 50 – (...)

§ 3º - *O reenquadramento dos servidores para níveis retribuitórios superiores somente poderá ocorrer após o cumprimento do estágio probatório.*

Art. 63 – (...)

VII – Professor Prestador de Serviço Eventual, classificado em Processo Seletivo para esta finalidade.

§ 4° - A retribuição pecuniária das substituições, no caso de docentes contratados por prazo determinado e prestador de serviços eventuais, será calculado com base no vencimento inicial da respectiva classe docente.

Art. 93 - A Comissão prevista no artigo anterior terá a seguinte composição:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um deles o presidente;

II – um representante dos ocupantes de cargos de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;

III – um representante dos ocupantes de cargos docentes da Educação Infantil, escolhido pelos pares;

IV – um representante dos ocupantes de cargos de docentes do Ensino Fundamental, escolhido pelos pares.

Art. 2º - O Anexo II, tabela "C" da Lei Complementar n. º 180, de 26 de janeiro de 2022, vencimentos do cargo de Professor Coordenador de Projetos Educacionais passa a vigorar com as alterações feitas por esta Lei Complementar.

Art. 3º - O Anexo III da Lei Complementar n. º 180, de 26 de janeiro de 2022, passa a vigorar com as alterações propostas por esta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 20 dias do mês de Maio do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

ANEXO II

C- CLASSES DE DOCENTES – PROFESSOR COORDENADOR DE PROJETOS EDUCACIONAIS

Jornada de 40 horas-aula semanais

FORMAÇÃO	Nível/Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Normal nível médio, superior e Pedagogia	I	3.847,60	3.886,08	3.924,94	3.964,19	4.003,83	4.043,87	4.084,30	4.125,15	4.166,40
Pós Graduação	II	4.001,50	4.041,51	4.081,93	4.122,74	4.163,97	4.205,61	4.247,67	4.290,14	4.333,05
Mestrado	III	4.161,56	4.203,17	4.245,20	4.287,65	4.330,53	4.373,84	4.417,57	4.461,75	4.506,37
Doutorado	IV	4.328,03	4.371,30	4.415,01	4.459,16	4.503,75	4.548,79	4.594,28	4.640,22	4.686,62

ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS CLASSES DE DOCENTES

A QUE SE REFERE O § 2º DO ART. 8.º da Lei Complementar n. º 180/2022

1 - São atribuições do Professor de Educação Básica I:

I – Participar do processo de elaboração do Projeto político-pedagógico;

II – Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

III – Apresentar aos pais ou responsáveis:

a) as propostas de trabalho da Escola;

b) o desenvolvimento do processo educativo;

c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;

d) as formas e procedimentos para avaliação da ação de equipe escolar.

IV – Identificar, em conjunto com a assessoria pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

V – Manter atualizados os Diários de Classe e registrar continuamente as ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

VI – Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII – Colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;

VIII – Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar:

a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo;

b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para superá-las;

c) discussão e análise com o coletivo dos professores dos dados de avaliação;

X – Encaminhar à Secretaria da Escola os conceitos de avaliações bimestrais e anuais e os dados de apuração de assiduidade, referentes aos alunos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo cronograma escolar;

X – Comunicar ao Diretor da Escola e/ou Equipe Técnica os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;

XI – Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;

XII – Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

XIII – Buscar, numa perspectiva de formação, permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação.

XIV - Zelar e cuidar do asseio pessoal do aluno para seu bem-estar físico e emocional

XV – Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

REQUISITOS

Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

2) São atribuições dos Professores de Educação Básica II - PEB II:

I – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - Zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

VII - Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

VIII – Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;

IX - Apresentar à Direção da Escola, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;

X - Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;

XI - Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;

XII – Levar ao pronto conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;

XIII – Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;

XIV – Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar,

a) apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo;

b) analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para supera-los;

c) encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;

XV – Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;

XVI – Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XVII – Participar das reuniões dos conselhos de escola e de classe;

XVIII – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

REQUISITOS

1. Professor de Educação Básica II: Curso superior de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

2. Professor de Educação Especial: Curso superior de licenciatura plena em Educação Especial ou curso de licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em educação especial.

3 - São atribuições do Professor Coordenador de Projetos Educacionais:

I - Coordenar os Projetos Educacionais nas Unidades de Ensino, planejamento, orientando e supervisionando as atividades para assegurar regularidade no desenvolvimento do processo educativo, atuando na S.M.E.

II - Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de ensino, utilizando documentação cientifica e outras fontes de informações analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;

III - Coordenar os projetos interdisciplinares e multidisciplinares dentro da rede municipal;

IV - Coordenar projetos educacionais que possam surgir em parceria com outras secretarias;

V - Avaliar os resultados das atividades pedagógicas,

analisando conceitos emitidos sobre os alunos e problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados;

VI - Participar de cursos, palestras reuniões e assemelhados dentro e fora do município;

VII - Responder questionários, elaborar dados estatísticos afetos à área educacional;

VIII - Coordenar a distribuição de material escolar aos alunos carentes;

IX - Coordenar e supervisionar itinerários de transporte de alunos;

X - Efetuar levantamento socioeconômico para estabelecer os alunos carentes e sugerir medidas tendentes ao atendimento adequado;

XI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;

REQUISITOS:

Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental.

4 - ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR DE APOIO I E PROFESSOR DE APOIO II:

I – Atuar como apoio ou em substituição ao professor titular da turma ou classe.

II – Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

III – Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.

IV – Zelar pela aprendizagem dos alunos.

V – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

VI – Ministrar as aulas e os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

VII – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

VIII – Atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental regular e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Educação de Jovens e Adultos.

IX – Demais atribuições do Professor de Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II.

X – Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

REQUISITOS:

I – Professor de Apoio I: Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

II – Professor de Apoio II: Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e Pedagogia.

5 - ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR ADJUNTO SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II:

I - Comparecer diariamente na unidade escolar em que tenha sede de controle de exercício;

II - Permanecer durante um dos períodos de funcionamento das classes, de acordo com o estabelecido pela administração pública;

III - Participar das atividades do processo ensino e aprendizagem;

IV - Apoiar os professores regentes de classe, nas atividades necessárias ao atendimento do aluno;

V - Atuar nas atividades de apoio-recuperação, juntamente com o professor titular da classe ou sob sua orientação;

VI - Substituir o regente de classes e aulas em suas faltas eventuais e impedimentos legais e temporários;

VII - Participar de planejamento, reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, sempre que convocado;

VIII – Demais atribuições do Professor de Educação Educação Básica I ou Professor de Educação Básica II;

IX – Desenvolver atividades correlatas determinadas pelo seu superior imediato.

REQUISITOS:

I – Professor Adjunto Substituto de Educação Básica I: Curso normal em nível médio ou superior ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

II – Professor Adjunto Substituto de Educação Básica II: Curso superior de licenciatura plena com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

.....

LEI Nº. 2.872, DE 20 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre alterações na Lei n. º 2.861, de 09 de março de 2022 e dá outras providências".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 033, de 17 de Maio de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº. 027 de 13 de Maio de 2022.

Art. 1.º - A Lei n. º 2.861, de 09 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos.

Art. 5º – (...)

I – Revogado

II – Revogado

III – (...)

IV – (...)

Parágrafo único - Revogado

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 20 dias do mês de Maio do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada por afixação em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa
.....